



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/04/01

Roberta Rega  
FUNCIONÁRIO

DATA 30/08/74

PROJETO DE LEI Nº 109/74

ASSUNTO: Aprovar o projeto de construção de edifício  
na área que indica, e das outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0003.

LEI Nº 4428 DE 10/10/74

DIOM Nº 5518 DE 16/10/74

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 044281974

Projeto: 01091974

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: HABITACAO





# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **4428** DE 10 DE *outubro* DE 1974

Aprova Projeto de construção de edifício na área que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar o Projeto de construção do Hotel Esplanada, situado na Avenida Barão de Stuardt com as Avenidas Presidente Kennedy e Avenida Aquidabam, obedecendo as seguintes condições:

- I - O edifício terá no máximo 21 (vinte e um) pavimentos;
- II - A taxa de ocupação do terreno no pavimento térreo e no primeiro pavimento será de 100% (cem por cento).

Art. 2º - As construções dos prédios da Rua Pergentino / Ferreira, em toda a sua extensão e em ambos os lados, poderão ter / os seus passeios (calçadas) com 1,60mts de largura, devendo a sua pista de rolamento obedecer a largura de nove (9) metros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de outubro de 1974.

  
Engº Vicente Cavalcante Fialho  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0033

Fortaleza, 19 de 08 de 1974

Sr. Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a V. Exa. para apreciação nessa Casa, o anexo Projeto de Lei, da maior necessidade, tendo em vista o caráter especial que tabela.

2. O Governo Federal, nos últimos anos, tem dado especial ênfase ao Turismo, por sua importância indiscutível na projeção de nossas belezas naturais no exterior, e por se tratar de inesgotável fonte de divisas. E no país de potencial turístico incomensurável, o Ceará surge como força nova, e em particular sua Capital, decantada em prosa e verso, como das mais belas cidades brasileiras.

3. Existe, porém, é fato comprovado principalmente pelos visitantes, uma carência muito grande de hotéis, em nossa cidade. No período de férias, quando a afluência de turistas é maior, coincidindo com a realização de congressos, é impossível conseguir hospedagem nos hotéis superlotados, ficando visitante na dependência de um convite de amigos, ou sujeitos ao vexame do desconforto nas pensões da mais baixa categoria.

Exmo. Sr.

Antonio Costa Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA/



30/08  
Antonio Costa Filho

Antonio Costa Filho  
26/08/74

935  
20-8-74



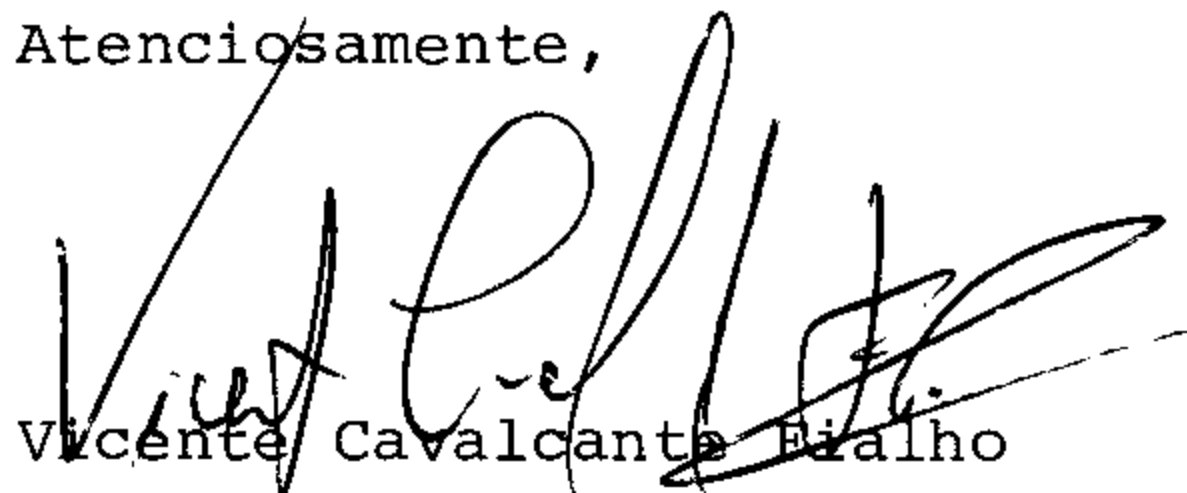
4. A aprovação dessa Casa ao presente Projeto de Lei, irá oferecer uma dimensão nova naquilo onde reside nossa maior falha. O Hotel Esplanada, de arquitetura arrojada, contribuirá em muito para atender a demanda de turistas à nossa Cidade. Suas linhas arrojadas e sua localização ( Avenida Beira-Mar com Barão de Studart), se harmonizam magnificamente com a finalidade a que se propõe. Construído em área que no PLANDIRF - Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza é definida como zona de recreação e lazer, disporá de serviços próprios para divertimento dos hóspedes, em consonância com o meio ambiente.

5. Visando um melhor aproveitamento do local, esta Administração, solicita autorização dessa Casa para aprovação do Projeto sob as seguintes condições: 1) 21 (Vinte e um) número de pavimentos; 2) A taxa de ocupação do pavimento térreo e 2º pavimento será de 100% (cem por cento); 3) os proprietários do Hotel ficarão obrigados a adquirir uma área de 780 metros quadrados, adjacente ou nas proximidades do mesmo para uso recreativo, onde não será permitido qualquer tipo de edificação.

6. Esperamos que o presente Projeto de Lei, receba dessa Casa, especial atenção, por se tratar de obra definitiva na paisagem urbanística da Cidade, além de vir de encontro a uma constante aspiração dos nossos visitantes.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Vicente Cavalcante Filho

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão

Em 3 de 10 de 1974

Dispensado de 1a. e Intersticial

Em 3 de 10 de 1974

PRESIDENTE

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 109, DE 30 DE agosto DE 1974.

*ao Vereador Djalma  
Soufrazio.  
Para oferecer o parecer  
em 27/09/74  
Saudades Botto*

Aprova Projeto de construção de edifício na área que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a aprovar o Projeto de construção do Hotel Esplanada, situado na Avenida Barão de Studart com as Avenidas Presidente Kennedy e Avenida Aquidabam, obedecendo as seguintes condições:

- I - O edifício terá no máximo 21 (vinte e um) pavimentos;
- II - A taxa de ocupação do terreno no pavimento térreo e no primeiro pavimento será de 100% (cem por cento);
- III - Os proprietários do Hotel ficam obrigados a adquirir, adjacente ou nas proximidades, entre as Avenidas Aquidabam a Avenida Presidente Kennedy, uma área de terreno de 780m<sup>2</sup>, para uso recreativo, próprio do mesmo, onde não será permitida qualquer tipo de edificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão

Em 3 de 10 de 1974

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 3 de 10 de 1974

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

**APROVADO**  
3 de Maio de 1974  
PRESIDÊNCIA

EMENDA Nº 01/74

AO PROJETO DE LEI Nº 109/74, oriundo da  
MENSAGEM Nº 0033.

"Suprima-se o item III do artigo 1º do presente projeto de Lei".

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da  
Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 10 de 1974.

*Trave pelo*  
*Imon do*  
*duh...*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02 /74

AO PROJETO DE LEI Nº 109/74

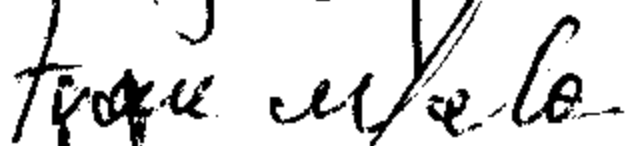
**APROVADO**  
Em 10/10/1974  
PRESIDENTE

Inclua-se onde couber:

Art. - As construções dos prédios da Rua Pergentino Ferreira, em toda a sua extensão e em ambos os lados, poderão ter os / seus passeios (calçadas) com 1,60mts de largura, devendo a sua pista de rolamento obedecer a largura de nove (9) metros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de setembro de 1974.

  
Vereador Djalma Eufrásio

  
Francisco de Paula

  
Francisco de Paula

Em 3 10 / 19 74

PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES DE URBANISMO E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 22 / 74

AO PROJETO DE LEI Nº 109/74 - Mensagem Nº 0033

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a este Legislativo para a devida apreciação o incluso projeto de lei que "Aprova projeto de construção de edifício na área que indica e dá outras providências" .

A proposição tem por fim primordial o incremento do turismo , tendo em vista a carência de hotéis em nossa cidade, principalmente no período de férias, ou realização de seminários e congressos, ficando o visitante na dependência de convite de amigos ou sujeitos ao desconforto das pensões de baixa categoria .

Posteriormente foi apresentado uma emenda suprimindo o ítem III do referido projeto com a qual estamos de acordo, considerando que com a construção do referido hotel, com sua arquitetura arrojada e o conforto que irá proporcionar, contribuirá para melhorar nossas condições neste setor .

Entretanto, como relator da matéria, examinando "in loco" as condições da referida obra tive a oportunidade de constatar o seguinte:

- 1) - em virtude de um erro, cuja origem não foi verificada o passeio (calçada) de cada lado da rua está mais estreito 40cm em relação à largura oficial;
- 2) - A Prefeitura, por ocasião da aprovação de plantas, determina que seja obedecido o alinhamento oficial, o que redundou em prejuízo do proprietário do terreno de esquina, cuja largura acaba tornando-se menor;
- 3) - o proprietário somente nessa ocasião toma conhecimento do fato, que conflita com o disposto na escritura de compra e venda do terreno;
- 4) - a exigência da Prefeitura resulta numa providência descabida, porquanto a esta altura não é mais possível corrigir um erro que vem de longa data, ( não se trata de uma artéria nova, mas de uma rua já praticamente quase toda edificada).
- 5) - mesmo que a Prefeitura, no futuro obrigasse os proprietários a recuar os muros 40cm, o erro não seria reparado, ou melhor reparar-se-ia criando outro, porque então não ficaria em três metros a distância



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 2 -

entre o muro e a fachada.

Situação real: Rua Pergentino Ferreira , 9 metros de pista de rolamento e 1,60m de passeio (calçada) de cada lado.

Determinação da Prefeitura: a rua deverá ter 9 metros de largura (pista de rolamento) e o passeio (calçada), de ambos os lados deverá ter 2m de largura.

Pelo exposto, tendo em vista as considerações acima, somos pela aprovação do projeto com mais uma emenda, que tomará o nº 2/74 e de certa maneira contornará um pouco a situação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de Outu

fw de 1974.

Presidente

*[Handwritten signature]*

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 109/74.

**APROVADO**  
Em 03 de outubro de 1974  
PRESIDENTE

Aprova projeto de construção de edifício na área que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Autorizado a aprovar o Projeto de construção do Hotel Asplanada, situado na Avenida Barão Studart com as Avenidas Presidente Kennedy/ e Avenida Aquidabam, obedecendo as seguintes condições:

- I - O edifício terá no máximo 21 (vinte e um) pavimentos;
- II - A taxa de ocupação do terreno no pavimento térreo e no primeiro pavimento será de 100% (cem por cento);

Art. 2º - As construções dos prédios da Rua Pergentino Ferreira, em toda a / sua extensão e em ambos os lados, poderão ter os seus passeios (calçadas) com 1,60mts de largura, devendo a sua pista de rolamento obedecer a largura de nove (9) metros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,  
03 de outubro de 1974.

João Felipe Presidente

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 1344

Fortaleza, 03 de outubro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 combinado com o artigo 63, II, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que:

"Aprova Projeto de construção de edifício na área que indica e dá outras providências".

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

  
Antônio Costa Filho,

Presidente

Exmo. Sr.  
Engº Vicente Cavalcante Fialho  
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta